



Cópia

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N. 26/2019

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

Ilustríssimo Sr. Diretor,

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - MS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por proposição da Sra. Nelcila da Silva Masselink, Presidente Associação Sul-Mato-Grossense de Fibrose Cística, através do ofício n.11/2019, em anexo, **solicita**, em 15 dias, informações sobre o atendimento aos portadores de fibrose cística no ambulatório de gastroenterologia clínica desse Hospital Regional, compromisso firmado com o Ministério Público Estadual.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NELIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Ilmo. Sr.
DR. MARCIO EDUARDO SOUZA PEREIRA
Diretor Geral do Hospital Regional Rosa Pedrosian
Av. Engenheiro Luthero Lopes, nº36
Campo Grande - MS

Leila da Costa Ferreira
Matricula: 121200021
Protocolo
HRMS/FUNSAU
20105119



Associação Sul Mato-Grossense
de Fibrose Cística - ASMFC
Fundada em 2006 - CNPJ: 06.137.890/01-15
Campo Grande/MS - BRASIL

Ofício nº 11-ASMFC/2019

Campo Grande, 14 de maio de 2019

Ao Exmº Sr. Desembargador **ELIO STÁBILE** - Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Da Associação Sul Mato-Grossense de Fibrose Cística - ASMFC

ASSUNTO: Falta de medicamento

Senhor,

Sendo de vosso conhecimento que esta Associação Sul Mato-grossense de Fibrose Cística – ASMFC, representada por sua presidente Nelcila da Silva Masselink vem lutando para que a Assistência aos portadores de Fibrose Cística tenha um tratamento adequado ou que seja cumprido o compromisso firmado em Pacto de Ação Conjunta definido na Resolução 61-SES/MS de 2014, Programa de Tratamento da Fibrose Cística e a Portaria Conjunta Nº 08, DE 15 DE AGOSTO DE 2017-SAS do Ministério da Saúde - Aprova os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Fibrose Cística – Manifestações Pulmonares e Insuficiência Pancreática. possibilitando a qualidade de vida dos pacientes. Visto que o tratamento geral é de responsabilidade financeira TRIPARTITE.

Relato que em 2018 – houve três óbitos de fibrocísticos, várias e diversas faltas dos medicamentos, dificuldades nas internações hospitalares de paciente em estado grave, continua a falta de um profissional na especialidade Gastroenterologista para o atendimento da faixa etária adulta (maior de 12 anos).

Considerando que o tratamento é contínuo e que o portador passa a piorar quando chega na faixa etária adulta, acredito que a falta desse profissional é a causa da gravidade da doença, o gastroenterologista COM CONHECIMENTO DA PATOLOGIA FIBROSE CÍSTICA está qualificado e habilitado, é o responsável de mensurar, avaliar, acompanhar a gravidade e a intensidade da doença no paciente, tendo esse conhecimento prescreve adequadamente, a quantidade da dosagem das enzimas (10.000 UI e 25.000UI) para cada portador conforme com o seu nível da doença. Não está acontecendo essa avaliação e precisa no tratamento do fibrocístico nessa faixa etária adulta, por falta desse profissional.

Embora que, em reunião nesse Comitê foi lavrado em: “ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DO JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE - MS, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2018, DAS 08:00 ÀS 12:30 HORAS, NO SALÃO PANTANAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL: item 5. Assunto encaminhado pela Associação de Fibrose Cística: (pulando os assuntos anteriores) no Assuntos diversos e relatos dos:

Dr. Kléber, advogado da Associação de Fibrose Cística explanou a dificuldade que os portadores da doença possuem em receber a medicação dos Entes Públicos, que sofrem com a falta do tratamento. Relatou que está em tratativas com Estado para evitar a judicialização.

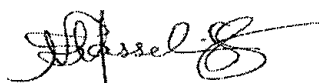
Dra. Daniela Guiotti, Promotora de Justiça Estadual, afirmou a existência de um inquérito civil para apurar a falta das Enzimas e o atendimento por um médico gastroenterologista adulto, para os portadores de Fibrose Cística. Informou que realizou reuniões com Estado, Município e APAE que resultou em um comprometimento no atendimento desses pacientes.

Dr. Justiniano Vavas, Diretor do Hospital Regional, esclareceu que firmou compromisso com o Ministério Público para a inserção desses pacientes portadores de fibrose cística no ambulatório de gastroenterologia clínica do Hospital Regional, disponibilizando uma vaga por semana, dentro do ambulatório”, Fonte: www.tjms.jus.br/nat/link/Atas/24/08/2018. Na época o Dr Justiniano era o Diretor do Hospital Regional, informo que não foi realizado nenhum atendimento ambulatorial em fibrocístico naquele Hospital. Houve uma Reunião com a representante desta Associação, no dia 10 de maio de 2019 com o corpo técnico e jurídico daquele Hospital, que ficou de solucionar esse atendimento, mas fico preocupada.

Solicito de Vossa Excelência a possibilidade de interceder junto aquele hospital, para que haja de fato esse atendimento sem mais danos ao portador de Fibrose Cística e qual a solução que esse médico atendendo fora da equipe multidisciplinar (ambulatório da APAE), acompanhará o histórico médico do paciente no PRONTUÁRIO? Tenho a certeza que a checagem visual do histórico, o medico terá muito mais embasamento e condição de solicitar, exames e outros procedimentos que for necessário para melhor prescrever a dosagem das enzimas no acompanhamento do crescimento do paciente para equilibrar ou estabilizar a gravidade da doença.

Informo que está em **falta o medicamento alfadornase**, que é disponibilizado pela Casa da Saúde (recurso Federal Portaria n. 08/SAS/2017), os portadores prescrito para receber a dosagem continuada, o tratamento fica comprometido e com probabilidade de risco de agravar a doença pulmonar.

Desde já fico grata por vossa atenção e aguardar vossa providencia.
Atenciosamente,



Nelcila da Silva Masselink - Presidente da ASMFC
Contatos: (67) 99635-6060 e asmfcistica@bol.com.br
(Rua: Pombéia Araújo Barbosa, 15 – Oliveira III – Campo Grande/MS)

Anexos:

Legislação, considerando:

- Portaria nº 2.829/SAS, 14/12/2012- PNTN para Fase IV;
- Portaria nº 1.434/SAS, de 19/12/2012- Inclusão Tabela de habilitação no SCNES à fase IV ;
- Portaria nº 500/SAS, de 06/05/2013 – SRTN(Serviço de Referencia em Triagem Neonatal);
- **Resolução n. 061/SES/MS, de 11 Set 2014 Programa (Pacto de Ação Conjunta) (anexo 1)**
- Portaria n. 1.264/SAS, de 18/12/2015 – Estabelecimento de Saúde;
- (*)Portaria 224, de 10 de maio de 2010 do Ministério da Saúde. (*) **revogada pela**
- PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 15 DE AGOSTO DE 2017- SAS do Ministério da Saúde - Aprova os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Fibrose Cística – Manifestações Pulmonares e Insuficiência Pancreática.

ENUNCIADO Nº11

Nos casos em que o pedido em ação judicial seja de medicamento, produto ou procedimento já previsto nas listas oficiais do SUS ou em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - (PCDT), o Poder Judiciário determinará a inclusão do demandante em serviço ou programa já existentes no Sistema Único de Saúde - SUS, para o fim de acompanhamento e controle clínico. (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde — 18.03.2019)